

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Atesto recebido:

29/06/2023

Assinatura:

Camilla Nogueira
13:20

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PEQUENO CRAQUE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSERIR INICIATIVA EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

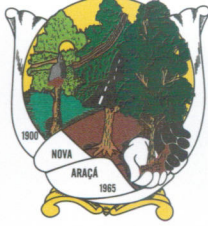
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Governo denominado PEQUENO CRAQUE, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas futebolísticos representantes do Município de Nova Araçá que participem de entidades/associações voltadas a núcleos de captação de atletas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA PEQUENO CRAQUE conceder aos atletas incentivos financeiros, em moeda corrente nacional, cujos valores serão fixados até o máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único – Do valor máximo mensal acima estabelecido, será concedido o auxílio financeiro de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por atleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art.3º - O PROGRAMA PEQUENO CRAQUE poderá perdurar durante a participação dos atletas futebolísticos junto a Núcleos de Captação de Atletas, podendo ser renovado anualmente se cumpridos os requisitos que autorizam o seu recebimento.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento do benefício criado pela presente Lei os atletas amadores que residam no Município de Nova Araçá e que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado localizada em seu território.

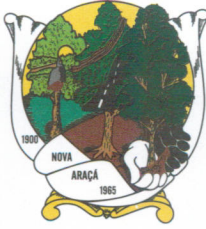
CAPÍTULO III **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 4º - A concessão do PROGRAMA PEQUENO CRAQUE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS**

Art. 5º - São requisitos para a concessão do programa PEQUENO CRAQUE:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) e no máximo 17 (dezesete) anos de idade;
- II – estar vinculado a alguma entidade/associação futebolística voltada a Núcleo de Captação de Atletas;
- III – estar em plena atividade esportiva;
- IV – não receber salário ou auxílio financeiro da Entidade, Associação ou Liga de prática desportiva da qual faz parte;
- V – comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado localizada no território do Município de Nova Araçá, bem como não ter sido reprovado no ano letivo anterior ao da concessão do incentivo, além de ter boa conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

VI – possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para a prática esportiva, os quais serão os que receberão o benefício em suas contas bancárias e assumirão o compromisso pelo beneficiário de bem empregar os valores e deles prestar contas;

VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo ou equipe por ele nomeada, que coordenará o programa;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Nova Araçá, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo;

IX – apresentar o trabalho esportivo nas Escolas Municipais para as crianças e adolescentes, com o objetivo de incentivá-los à prática esportiva, em períodos escolares que não atrapalhem as competições das quais participará;

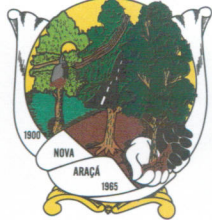
CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 6º - Incumbe a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo a concessão e operacionalização do PROGRAMA PEQUENO CRAQUE.

Art. 7º - As solicitações do benefício instituído por esta Lei serão apresentados à Secretaria de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo, que fará a análise inicial e em sendo verificada a viabilidade, através dos documentos comprobatórios anexados com a solicitação decidirá motivadamente quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo parecer final.

Art. 8º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação, este retornará à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo para operacionalização, especialmente para encaminhamento à Secretaria da Fazenda para empenho e início dos pagamentos, os quais somente serão liberados na periodicidade definida nos moldes desta Lei mediante prestação de contas idônea do repasse anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 9º – As despesas decorrentes da concessão do benefício autorizado pela presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a iniciativa – PROGRAMA PEQUENO CRAQUE, junto ao Programa 014 – Sociedade Motivada, do PPA – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 3.440/2021; na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, Lei Municipal nº 3.557/2022 e abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício, como segue:

Plano Plurianual 2022/2025 e LDO 2023

Inclusão da iniciativa - PROGRAMA PEQUENO CRAQUE - Programa 014 – Sociedade Motivada.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2023, no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desporto e Turismo

09.01.27.812.0014.2075 – Programa Pequeno Craque

3.3.90.48.00000000-0001 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física.....R\$ 8.500,00

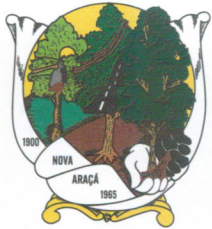
Art.12 - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a redução da seguinte rubrica orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desporto e Turismo

09.01.27.812.0014.2072 – Promoções Desportivas

3.3.90.39.00000000-0001 – Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 8.500,00

Art. 13 - Ficará a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas mediante estudo de viabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

necessidade do atleta e desde que cumpridos todos os demais requisitos contidos na presente Lei, podendo rever os valores máximos estabelecidos de acordo com as possibilidades econômicas do Município e estabelecer um calendário para cumprimento de rodízio caso necessário ao bom funcionamento do programa.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite de valor anual a ser investido no presente programa em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 14 - Os recursos do Programa PEQUENO CRAQUE poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, mensalidade, inscrições em competições e despesas com transporte, devendo o beneficiário prestar contas, mensalmente quanto a utilização dos valores da parcela recebida e sempre antes do recebimento da próxima parcela, na forma estabelecida pela presente Lei.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei, incluindo o bom desempenho escolar;

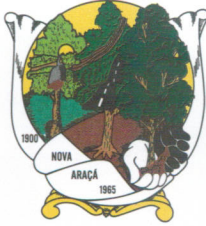
II- deixarem de participar de entidade/associação voltada a Captação de Atletas.

III – transferirem-se para outro município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos do PROGRAMA PEQUENO CRAQUE para fins não especificados na presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, naquilo que for cabível, especialmente para estabelecer regras adicionais que garantam segurança e eficácia ao programa PEQUENO CRAQUE e à condecoração proposta pela presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Gabinete do Prefeito de Nova Araçá, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

Ara P. Marim

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

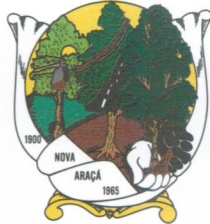
Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 06/07/23 ATANº 24

Elnis Yose Biege

PRESIDENTE

*Mara' CSS
Moura Rume
Alvaro Qui*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

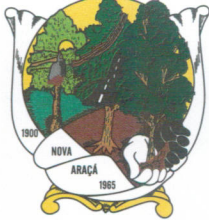
Excelentíssimo Sr. Presidente:

Ilustríssimos Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO PEQUENO CRAQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os objetivos do presente projeto de Lei encontram-se no fato de que o esporte amador possui importância significativa para a formação de crianças, jovens e adolescentes, tanto no que tange à sua formação pessoal quando no que diz respeito ao incentivo daqueles desportistas que se destacam nos meios estadual, nacional e internacional em outros jovens e adolescentes e crianças para que estas despertem a vontade de praticar esportes e ter uma vida mais saudável, aprendendo a conviver em equipe, tendo melhorada a sua disciplina, enfim, possam aproveitar todas as benesses trazidas pelo esporte.

Sendo assim, o Município de Nova Araçá entende que esta sua pequena contribuição com o esporte amador futebolístico de crianças, jovens e adolescentes que residam e estudem em seu território é uma forma de poder auxiliar neste desenvolvimento do espírito esportivo das gerações dos pequenos que amanhã serão nossos líderes municipais, estaduais e federais. Recentemente vimos diversas modalidades esportivas muito bem representando nosso município Brasil afora e conseguimos perceber o quanto o esporte impacta positivamente na vida dos atletas, de suas famílias e dos demais jovens que com eles convivem na escola e na comunidade como um todo, podendo perceber, ainda, que ao lado desta dedicação pelo esporte e pelo nome de Nova Araçá encontram-se algumas dificuldades de manutenção destas crianças no esporte após ele tomar algumas proporções, após os atletas começarem a se destacar e necessitar manter-se no esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

É, pois, neste momento, que o Poder Público ingressa em cena e oportuniza àquelas crianças, jovens e adolescentes que se destacarem, com um auxílio financeiro que será entregue a seus pais ou responsáveis e desde que cumpram alguns requisitos, dentre os quais e quiçá o mais importante, mantendo-se devidamente matriculados e com boa frequência e bom desempenho escolar, além de diversos outros estabelecidos na Lei e que poderão ser implementados ou aprimorados ao longo da execução do projeto à medida em que se mostrar necessário.

São esses, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os motivos que embasam o presente Projeto de Lei ora encaminhado à esta Colenda Câmara Municipal para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

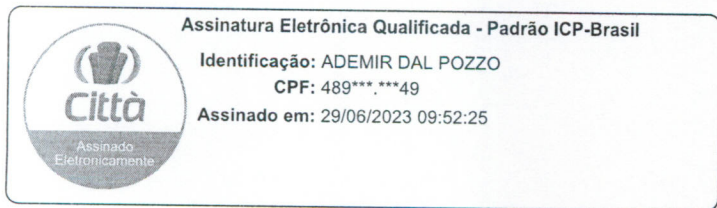
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/78D34F12>

PROJETO DE LEI		Autenticação  78D34F12
Protocolo -		
Documento 000057 / 2023	Processo -	



Hash do documento (SHA-256): e4d80b2251362c4e3c075e3ab819f9f204a98a75b2f8969259a7a47833d04e39

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.